

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 42/2018  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2018**

**PARECER JURÍDICO  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO**

**POSICIONAMENTO:**

Trata-se de consulta à assessoria jurídica feita pela Comissão de Licitações acerca de Impugnação feita pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, acerca das exigências formuladas no edital convocatório do processo supracitado, destinado à aquisição de trator de esteiras.

Na impugnação feita, a empresa apresenta impugnações quanto às especificações técnicas do maquinário licitado, especificamente sobre a potência mínima exigida, rotação mínima do motor e tamanho da lâmina.

Quanto às exigências específicas do maquinário, na escolha das especificações do produto a ser adquirido, o administrador público sempre deve zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da igualdade, consagrados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93, de modo a não ferir a livre e igualitária competição do processo licitatório.

Porém, isto não significa que a administração tenha o dever de abrir licitações de produtos sem especificação alguma. Pelo contrário, as especificações devem estar presentes, contudo, sempre visando a satisfação do interesse público e os fins a que se destina o produto, sem beneficiar determinados fornecedores.

Quanto a tratores de esteira, como no caso em comento, é sabido que existem dezenas, quiçá centenas de modelos de maquinários deste tipo, com potências, tamanho, peso e capacidade variadas. Assim, é dever da administração descrever as especificações mínimas do maquinário, caso contrário qualquer empresa poderia ofertar equipamento de qualquer tamanho, potência, capacidade, etc., fato que poderia tornar o bem imprestável para o fim destinado.

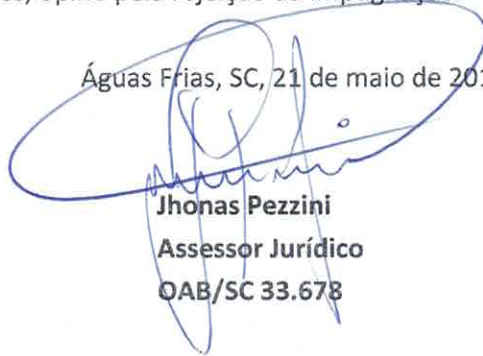
O que deve ser evitado é a elaboração de especificações que só existem em uma marca e modelo, só vendido por uma empresa, pois neste caso estar-se-ia inviabilizando a competição. Porém, não há provas neste sentido.



Assim, não vejo nenhum impedimento legal quanto ao estabelecimento de especificações da máquina ligadas às suas medidas, potência e capacidade, desde que sejam destinados a atender na íntegra as necessidades do município.

Sugiro que a análise da impugnação passe pela secretaria que solicitou o maquinário com as especificações do edital. Caso se confirme a necessidade das especificações, opino pela rejeição da impugnação.

Águas Frias, SC, 21 de maio de 2018.



**Jhonas Pezzini**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC 33.678**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 42/2018  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2018**

Com fins de instruir o processo licitatório acima destacado, viemos por meio do presente confirmar a necessidade de manter a descrição do produto a ser adquirido conforme requerido anteriormente.

Quanto à potência e capacidade de rotação do trator de esteira o município já possui em sua frota um maquinário semelhante, com potência equivalente, que atende as necessidades do município. A diminuição da potência e rotação mínima do motor pode prejudicar o trabalho, especialmente porque nossa região possui um solo bastante pedregoso.

Da mesma forma, o estabelecimento de medidas mínimas da lâmina visa a obtenção de uma boa produtividade, havendo mais de uma marca e modelo que atendam as especificações.

Assim, rejeito a impugnação apresentada por SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e determino o prosseguimento do processo.

Águas Frias-SC, 21 de maio de 2018.

---

**MARCOS ROBERTO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA**